



Decreto nº 020/2020, de 05 de junho de 2020.

“Dispõe sobre a retomada gradativa das atividades econômicas e religiosas no município de São José do Piauí – PI e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – PI** no uso das suas atribuições que lhe são conferidas em lei pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade da retomada gradativa das atividades no Município de São José do Piauí-PI, respeitando as medidas sanitárias de combate à propagação e contaminação ocasionada pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Município de São José do Piauí-PI, em decorrência da pandemia mundial do novo coronavírus (COVID-19) e adotando o princípio da simetria legal, deve estender à, administração municipal, no que couber, todos os efeitos dos Decretos Estaduais que tratam das medidas de emergência e enfrentamento a mencionada pandemia;

CONSIDERANDO por fim, que o Supremo Tribunal Federal - STF reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios para adotar medidas e polícia sanitária, como isolamento social, quarentena, restrição de locomoção e definição de atividades essenciais, em razão da pandemia da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - As atividades econômicas abaixo relacionadas que outrora estavam impedidas de funcionar, poderão retomar as suas atividades a partir do dia **08 de junho de 2020**:

I - lojas de autopeças, motopeças, ferramentas, oficinas e borracharias;

II — lojas de material de construção civil;

III — lojas de confecção, calçados e de tecidos;



IV — papelarias e Lan House;

V — lojas de móveis e eletrodomésticos;

VI - salão de beleza e clínicas de estética.

VII - academias de esportes.

VIII – Fábricas de farinha

Parágrafo Único - Fica determinado que os atendimentos em salão de beleza e clínicas de estética deverão ser realizados obrigatoriamente por hora marcada e de forma individualizada, através de agendamento prévio por telefone, e-mail ou outro meio à distância.

Art. 2º - As atividades econômicas de **restaurantes e lanchonetes** que outrora estavam impedidas de funcionar, poderão retomar as suas atividades a partir do dia **08 de junho de 2020**, nos dias e horários a seguir relacionados e com as seguintes restrições:

I - De segunda a sexta-feira das 08:00 às 22:00 horas, sábados e domingos das 08:00 – 23:00 horas.

II - Os restaurantes e lanchonetes não poderão vender bebidas alcoólicas.

III – Deverá ser realizada a higienização de mesas, cadeiras e demais objetos após utilizados por cada cliente.

Art. 3º - As atividades econômicas de **transporte de passageiros intermunicipais (vans, ônibus, micro-ônibus e transportes de passageiros em geral)** que outrora estavam impedidas de funcionar, poderão retomar as suas atividades a partir do dia **08 de junho de 2020**, e deverá obedecer as seguintes determinações:

I - Será permitida apenas uma viagem por veículo por dia. (poderão retomar a realização de mais viagens diárias a partir do dia **22 de junho de 2020**).

II - deverá ser obedecido a lotação máxima de passageiros sentados.



III - Uso obrigatório de máscara de proteção para todos os motoristas, cobradores e passageiros.

IV – O veículo deverá ter fixado placa de uso obrigatório de máscara e também deverá ter disponibilidade de álcool em gel.

V – Deverá ser realizada higienização diária do veículo.

Paragrafo único: O descumprimento destas determinações sujeitará o infrator ao pagamento de multa correspondente à 1 (um) salário mínimo vigente.

Art. 4º - Continua suspenso o ingresso de Veículos Interestaduais transportando passageiros (vans, ônibus, micro-ônibus e transportes de passageiros em geral) no Município de São José do Piauí – PI.

Paragrafo Primeiro - A proibição terá vigência **até às 24 horas do dia 22 de junho de 2020.**

Paragrafo segundo: O descumprimento destas determinações sujeitará o infrator ao pagamento de multa correspondente à 2 (dois) salários mínimo vigente.

Art. 5º - As atividades comerciais no **Mercado Público Municipal, Açougue Público e Feira Livre** que outrora estavam impedidas de funcionar, poderão retomar a partir do dia **08 de junho de 2020** observadas as seguintes determinações:

I – Uso obrigatório de máscara na feira livre, açougue e mercado.

II – Disponibilidade de álcool gel para os clientes e utilização de todos os procedimentos de higienização.

Art. 6º - As **atividades religiosas** de qualquer natureza, que outrora estavam impedidas de funcionar presencialmente, poderão retomar as suas atividades presenciais a partir de **08 de junho de 2020**, observadas as seguintes restrições:



I - horário de funcionamento de acordo com as necessidades das instituições religiosas para as celebrações religiosas diárias, abertas ou não ao público em geral, devendo ser respeitado o intervalo de 01:00h (uma hora) entre as celebrações;

II - realização reiterada da higienização do local, bem como antes e após a realização de cada celebração religiosa;

III - respeito à lotação máxima de 50% da capacidade total do local, bem como distanciamento mínimo de 1 m (um metro) entre uma pessoa e outra;

IV - oferta permanente de produtos para higienização das mãos, como água e sabão líquido e/ou álcool em gel 70%;

V - obrigatoriedade da utilização de máscaras pelos frequentadores das celebrações religiosas;

VI - controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 1 m (um metro) entre as pessoas;

VII - os voluntários e/ou funcionários dos locais que forem realizar o controle do fluxo de pessoas devem utilizar máscaras;

VIII - afixação de cartazes informativos e educativos referentes às medidas de prevenção da disseminação do novo coronavírus (COVID-19) em lugar facilmente visível ao público.

IX - os bebedouros, independente do modelo, devem permanecer lacrados, devendo os fiéis serem orientados a levarem sua garrafa de uso individual.

X – Recomenda que no momento da entrega de ofertas/dízimos os fiéis permaneçam em seus lugares, e os representantes articulem esse momento da melhor forma possível, evitando a circulação de pessoas ao mesmo tempo.

Paragrafo único: as atividades religiosas poderão obedecer às recomendações propostas pelas autoridades religiosas de cada instituição. Ficando à critério de cada instituição religiosa a retomada de suas atividades presenciais.

Art. 7º - Na realização das atividades religiosas previstas no presente decreto, recomenda-se:



I - A proibição do uso de ar condicionado ou ventiladores para climatização dos ambientes fechados, e todas as portas e janelas devem estar abertas, visando a circulação do ar no local;

II - antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas, devem ser evitados apertos de mãos, abraços e outras formas de contato físico;

III - sempre que possível, realizar a transmissão das celebrações pelas redes sociais disponíveis;

IV - a celebração de missas e cultos com horários preestabelecidos para grupos a fim de evitar aglomerações;

V - evitar na medida do possível a presença nas celebrações religiosas de fiéis que se enquadrem nos grupos de risco ao novo coronavírus (COVID-19);

VI - orientar que os fiéis que apresentarem sintomas gripais (febre, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça) a permanecer em isolamento domiciliar.

VII - antes e depois da distribuição da Eucaristia, os Presbíteros, Diáconos e Ministros devem higienizar as mãos com álcool em gel ou álcool 70%;

Art. 8º - As demais atividades realizadas pelas entidades religiosas, que ocasionem aglomerações de pessoas, devem permanecer suspensas.

Art. 9º - Em que pese as disposições contidas no presente decreto, recomenda-se à população que realize seus atos religiosos, preferencialmente, em seus lares e residências, de forma individual ou em família.

Art. 10º - Fica determinado a **prorrogação da suspensão das atividades comerciais de bares, clubes, piscinas e similares** até o dia **22 de junho de 2020**.

Art. 11º - Fica determinada a prorrogação da **suspensão da realização das atividades coletivas ou eventos** (culturais, esportivos, artísticos, shows) e demais atividades de



qualquer natureza que ocasionem aglomeração de pessoas, **até o dia 22 de junho de 2020**.

Art. 12º - As atividades econômicas descritas no presente Decreto deverão respeitar os protocolos de convivência e de distanciamento social voltados ao combate do COVID-19, quais sejam:

I - disponibilização de álcool em gel 70% e/ou produtos similares de esterilização, para utilização pelos clientes e consumidores;

II - uso obrigatório de máscaras pelos funcionários que atendem ao público em geral, bem como pelos usuários do estabelecimento comercial.

III - o funcionamento dos locais com atendimento ao público será permitido com lotação máxima de 50% de sua capacidade normal, observando o distanciamento mínimo de 1 m (um metro) entre uma pessoa e outra;

IV - em caso de utilização de máquinas eletrônicas de pagamento via cartão de débito ou crédito, a superfície da mesma deverá ser higienizada após cada uso, de forma a se evitar a transmissão indireta;

V - o procedimento de higienização previsto no inciso IV deste artigo deverá também ser realizado em todos os demais equipamentos utilizados no atendimento dos clientes.

VI - Todos estabelecimentos devem dar total publicidade das regras e recomendações de prevenção, com enfoque principal necessidade de manter distanciamento entre as pessoas, por meio de cartazes ou painéis explicativos que devem estar bem visíveis e distribuídos nas áreas de operação das respectivas atividades.

Art. 13º – Os atendimentos ao público realizados pela Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Cidadania, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos públicos municipais, que outrora estavam impedidas de funcionar presencialmente, retomarão as suas atividades presenciais a partir de **08 de junho de 2020**, nos dias e horários a seguir relacionados:

a) segunda-feira, terça-feira e quarta-feira das 08:00 às 13:00 horas.



Prefeitura de SÃO JOSÉ DO PIAUÍ

I - Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos públicos municipais.

b) segunda-feira, terça-feira, quarta-feira, quinta-feira e sexta-feira das 08:00 às 13:00 horas.

I - Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Cidadania.

Parágrafo Primeiro: A Secretária Municipal de Saúde continua com a realização de atividades presenciais.

Parágrafo Segundo: Os setores de Emissão de Carteira de Identidade e Emissão de Carteira de Trabalho continuam suspensos para atendimento ao público, até o dia 22 de junho de 2020.

Art. 14º - As medidas previstas deste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município e considerando o monitoramento da evolução da COVID-19 no Município de São José do Piauí – PI.

Art. 15º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Piauí – PI, 05 de junho de 2020.

JOÃO BEZERRA NETO
Prefeito Municipal
São José do Piauí- PI